

PROJETO DE LEI Nº 1.515/2019.

DE 1 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAY ALTO VARAISO
PROTOSOLAÇÃO
EM 1110 A ROLO

DISPÕE SOBRE: "CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Santana Amerim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Alto Paraíso.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR; ₩



- III Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos, relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV Avaliar e fiscalizar, periodicamente, o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V Suprir, mediante decisão coletiva, homologado por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Alto Paraíso, e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII Promover junto as autoridade de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural ecológica do Município;
- IX Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo terá como principal atribuição o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3°. O Conselho Municipal compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.
- Art. 4°. O Conselho Municipal de Turismo será constituído, em número ímpar, por 05 (cinco) membros titulares.
- § 1º Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pela Prefeita Municipal por ato do Executivo.
- § 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.
- § 3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.



- § 4º Em caso de vacância, o novo membro designado completará o mandato de substituto.
- § 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- § 6º A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.
- Art. 5°. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
- § 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer à sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
- § 2º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do COMTUR.
- § 3º Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- Art. 6°. O funcionamento do COMTUR será regulado pelo Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:
- I O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art. 7º. O COMTUR elaborará seu Regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.



CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Alto Paraíso – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.
- Art. 9°. O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

Art. 10. Constituem receitas do FUMTUR:

- I Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;
- III Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;



IX - Outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo Único – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Alto Paraíso.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo:

 II – Aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

 III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

 IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Alto Paraíso.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do FUMTUR, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO. Fone (69) 3534-2104/2107/2230 - E-mail: gabinete@altoparaiso.ro.gov.br www.altoparaiso.ro.gov.br



 II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único – o orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal consignará, nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, caso necessário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, // de Junho de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM

PREFEITA MUNICIPAL